ATO ADMINISTRATIVO — CONTRÔLE JURISDICIONAL

— Seja nos casos de revogação, seja nos de anulação, a apreciação jurisdicional do ato administrativo é restrita ao aspecto da legalidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de São Paulo *versus* Olavo Egídio Setubal e outra

Apelação n.º 48.595 — Relator: Sr. Desembargador FERNANDES MARTINS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação n.º 48.595, da comarca da Capital, em que são apelante a Prefeitura Municipal de São Paulo e apelados Olavo Egídio Setubal e outra, acordam em Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento à apelação.

Os autores, ora apelados, são proprietários do prédio à rua Pôrto Seguro n.os 34, 38, 42, 46 e 52 e, segundo alegam, as autoridades municipais fixaram o aluguel em Cr$ 20.000,00 mensais e por entenderem ter sido ilegal essa fixação, que não atende ao critério ordenado por lei, moveram a presente ação para o fim de ser anulada a fixação e estipulados os aluguéis de acôrdo com a prova pericial, que desde logo protestaram promover.

Em face do art. 25 do decreto-lei n.º 9.669 cabe às autoridades municipais, na forma que o Prefeito determinar, a arbitramento dos aluguéis de prédios.

As atribuições estão enfeixadas na respectiva Comissão, criada por lei municipal.

Ninguém contesta que um ato ilegal da esfera administrativa pode ser corrigido pelo Poder Judiciário.

No caso, os peritos afirmam que a Comissão de Arbitramento de Aluguéis respeitou as normas previstas no art. 6.º do aludido decreto-lei. O que êles anotam é simples engano quanto à estimativa e distribuição dos valores locativos, atinentes a compartimentos da edificação.

A aludida Comissão procedeu dentro das normas legais. A única observação consiste em êrro de estimativa. Ora, isso é questão de mérito e, nesse particular, é ocioso repetir-se não competir ao Judiciário entrar nessas indagações, que escapam à sua competência, pois como Rui Barbosa já havia pontificado, os tribunais só revogam sentenças de tribunais.

Se a Comissão arbitrou aluguéis em valores que não condizem com a realidade, se houve êrro ou engano de sua parte, o que não se pode refutar é que os dogmas legais foram observados. Seja nos casos de revogação, seja nos de anulamento, a apreciação jurisdicional é restrita ao aspecto da legalidade. Esta é uma regra dominante em todo o nosso sistema de contrôle judiciário das atividades administrativas (Seabra Fagundes, *in Rev. Forense*, 107-433).

Desde, portanto, que está demonstrado que não houve infração legal,

que não foi desrespeitada a lei, não pode o Juiz entrar no merecimento da decisão impugnada.

Por êsses fundamentos, dá-se provimento ao recurso.

Custas pelos apelados.

São Paulo, 14 de abril de 1950. — *Joaquim de Silos Cintra*, Presidente com voto. — *Fernandes Martins*, Relator. — *Samuel Francisco Mourão*.